PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 024/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato de Permuta de Área de Terra Pública Municipal, tendo como **PERMUTANTE (A)**: O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DANIEL SANTANA BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 290.080.265-20 e **PERMUTANTE (B)**: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO – AMAGES, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala nº510 a 512, Bairro Enseada do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050.335, inscrita no CNPJ sob o nº 27.053.685/0001-90, neste ato representada pela Juíza de Direito DRA. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS, casada, portadora do CPF sob o nº 001.785.897-64 e RG sob o nº 567910.

Art. 2º. A permuta se dará sob a forma de Escritura Pública, dos imóveis assim identificados:

I – Ao **PERMUTANTE A -** as áreas que integram a permuta tem as seguintes características: área 6 A e 7 A, situadas no Loteamento "Jardim das Caiçaras", localizadas no lugar denominado Mariricu, Município de São Mateus e Comarca de São Mateus-ES – a saber: **Parte da Quadra 6-A** – medindo 1.000,00m² (mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com Manoel Moreira; ao sul, com a área do loteamento Jardim das Caiçaras; ao leste rua Rua II; e a oeste, com a Rua III; **Quadra 7-A –** medindo 2.850,00m² (dois mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se: ao norte, com Manoel Moreira, ao sul com a 12ª avenida, a leste com a rua Linhares, e a oeste com a Rua Nova Venécia, perfazendo -se uma área total de 3.850,00m² (três mil oitocentos e cinquenta metros quadrados).

II - PERMUTANTE B : as áreas que integram a permuta tem as seguintes características: área 3A e área 4A situadas no Loteamento "Jardim das Caiçaras", localizadas no lugar denominado Mariricu,

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 024/2022

Município de São Mateus e Comarca de São Mateus-ES – a saber: ***Quadra 3-A*** – medindo 2.523,50m² (dois mil quinhentos e vinte e três metros e cinquenta decímetros quadrados), limitando-se ao norte com área de estacionamento atual 11ª avenida, ao Sul, com área de estacionamento, atual Avenida Hélio Farias Santos; a leste, com a quadra 3-AI; e a oeste, com a Rua I; ***Quadra 4-A*** – medindo 1.298,71 m² (um mil duzentos e noventa e oito metros e setenta e um decímetros quadrados), limitando-se: ao norte com área de estacionamento atual 12ª avenida, ao sul com a área de estacionamento atual 11ª avenida, a leste com a quadra 4-AI, e a oeste com a rua I, perfazendo -se uma área total de 3.822,20 (três mil oitocentos e vinte dois metros e vinte decímetros quadrado).

§ 1°- Os imóveis descritos no inciso I possuem, respectivamente as matrículas sob os nº 12.478 e 15.067 do Livro nº 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus – ES.

§ 2° - Os imóveis descritos no inciso II possuem, respectivamente, as matrículas sob os nº 30.128 e 30.130 do Livro nº 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus/ES.

Art. 3°. A permuta se dará em conformidade com o artigo 17, inciso I, letra "c", seção VI – "Das Alienações" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, c/c os artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 de abril de 1990, que regem sobre a matéria em pauta.

Art. 4°. A presente permuta tem por finalidade a utilização da área para dar continuidade a pavimentação da Avenida Oceano Atlântico.

Art. 5°. O PERMUTANTE se responsabilizará pela legalização ficando as suas expensas todas as despesas referente à legalização da área.

Art. 6°. Para efeito da aplicabilidade do que dispõe o artigo 1° desta Lei, as áreas pertencentes à Municipalidade ficam DESAFETADAS de sua destinação original, conforme o que dispõe a Legislação em vigor pertinente.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (03) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 024/2022

São Mateus/ES, 03 de junho de 2022.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 024/2022, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, estabelece em seu artigo 37, que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os seus atos. Com isso, a presente iniciativa de Lei visa atender Leis que regulam a maneira que o Ente Público poderá permutar áreas de sua propriedade.

Considerando a necessidade de implantação de novos traçados viários a fim de promover a melhoria da circulação na área territorial do Município de São Mateus/ES através de alternativas de trajetos.

Considerando que a motivação do projeto de lei é justificável, tendo em vista a necessidade em dar continuidade na pavimentação da Avenida Oceano Atlântico localizada no Bairro Guriri.

Considerando que o loteamento denominado Jardim das Caiçaras foi aprovado na época sem respeitar a largura da via urbana, motivo pelo qual há dificuldade desta municipalidade em atender a necessidade dos munícipes em adequar a circulação naquela via.

Diante do exposto, e por questão de melhoria da mobilidade e expansão do bairro Guriri, é que estamos encaminhando para apreciação o projeto de lei em tela.

Em sendo assim, na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 024/2022

acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal